

LEI Nº1149 DE 14 DE JULHO DE 1989.

ISENTA OS CONTRIBUINTES DO PAGAMENTO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº1094 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1988 DOS 3% DA ALÍQUOTA REFERENTE AO GÁS DE COZINHA, PARA O EXERCÍCIO DE 1989

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Ficam isentos todos os contribuintes devedores do Imposto Municipal Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, instituído pela Lei Municipal Nº1094 de 25 de novembro de 1988, da alíquota de 3% referente ao gás de cozinha, para o exercício de 1989.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 14 de julho de 1989.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretaria Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal